

ques nominativos, assinados pelo chefe do serviço de Finanças e Contabilidade, ou funcionário por ele especialmente designado e pelo Presidente da Comissão ou comissário por ele especialmente designado.

CAPÍTULO II

Do pessoal

Artigo 18 — O Diretor Executivo, subordinado ao Secretário da Fazenda, terá as atribuições de Diretor Geral de Secretaria.

Artigo 19 — O Diretor Executivo proporá ao Secretário da Fazenda os nomes dos servidores para os Serviços Auxiliares, escolhidos pelo critério de especialização funcional, os quais serão postos à disposição da Comissão por ato do Chefe do Poder Executivo, quando a escolha recair em elementos estranhos à Secretaria da Fazenda.

Artigo 20 — O presidente da Comissão Central de Compras terá uma gratificação de Cr\$ 5.000,00 mensais; o Secretário um subsídio de Cr\$ 3.000,00 mensais e os doze comissários uma gratificação de Cr\$ 400,00 por sessão a que comparecer, quer plenária, quer da Turma Julgadora.

§ 1.º — Ficam criadas, na tabela IV da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, as seguintes funções gratificadas:

- uma (1) de Diretor Executivo, com a gratificação de Cr\$ 48.000,00 anuais;
- cinco (5) de Chefe de Serviço, com a gratificação de Cr\$ 24.000,00 anuais, cada uma;
- seis (6) de Assistente de Compra, com a gratificação de Cr\$ 18.000,00 anuais, cada uma;
- quatro (4) de Inspetor de Entrega de Materiais, com a gratificação de Cr\$ 18.000,00 anuais, cada uma;
- uma (1) de Secretário do Presidente, com a gratificação de Cr\$ 6.000,00 anuais;
- uma (1) de Secretário do Diretor Executivo, com a gratificação de Cr\$ 6.000,00 anuais;
- uma (1) de Porteiro-Zelador, com a gratificação de Cr\$ 7.200,00 anuais.

§ 2.º — Além dos funcionários que irão exercer as funções gratificadas acima referidas, serão colocados à disposição da Comissão Central de Compras, pela forma indicada no artigo 19, os consultores, técnicos, escriturários, operadores mecânicos e integrantes de outras carreiras, se for o caso, necessário à execução dos serviços a seu cargo.

Artigo 21 — Na falta de elementos especializados ou adaptáveis para os Serviços Auxiliares, disponíveis nos quadros dos servidores das diversas repartições, poderão ser admitidos, por proposta da Comissão Central de Compras, ouvido o Secretário da Fazenda, mediante contrato, nos termos da legislação em vigor, os que forem estritamente necessários.

Artigo 22 — Os membros da Comissão Central de Compras, o Diretor Executivo, os chefes e funcionários dos Serviços Auxiliares, farão, ao tomar posse, declarações de seus bens, que complementarão, sempre que ocorrerem modificações, ao Presidente da Comissão, que as conservará em sigilo, enquanto convier ao interesse público.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Artigo 23 — A Secretaria da Fazenda manterá em conta corrente de depósito, no Banco do Estado de São Paulo importância suficiente ao pronto pagamento das obrigações assumidas pela Comissão Central de Compras.

Parágrafo único — A não ser o pagamento do pessoal, o serviço de Dívida Pública e os pagamentos por força de sentença judicial, o depósito constante deste artigo tem preferência sobre as demais despesas do Estado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Artigo 24 — A Seção Adjuvante do Estado, atualmente subordinada à Diretoria Geral da Secretaria da Fazenda, passa a ser subordinada ao Diretor Executivo dos Serviços Auxiliares, conservando suas atuais atribuições.

Artigo 25 — Vetado.

Artigo 26 — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 27 — Uma vez publicada por edital, a resolução da Comissão Central de Compras, declarando centralizada determinada compra, cessam automaticamente todas as autorizações concedidas às demais autoridades para a compra, referida, salvo as exceções estabelecidas no próprio edital ou em resoluções posteriores da Comissão.

Parágrafo único — Os funcionários que adquirirem material em desacordo com as disposições legais e regulamentares, inclusive as da presente lei, sem prejuízo dos efeitos disciplinares cabíveis, serão responsabilizados pelo respectivo custo, podendo-se proceder ao desconto nos seus vencimentos.

Artigo 28 — O Serviço de Contabilidade da Comissão Central de Compras será submetido à inspeção permanente por parte da Contadaria Central do Estado.

Artigo 29 — Perderá o mandato, e será substituído, o comissário ou suplente convocado, que faltar, sem motivo justificado, a quatro reuniões consecutivas ou a doze reuniões não consecutivas por ano.

Artigo 30 — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 31 — Vetado.

Artigo 32 — O Secretário da Fazenda expedirá os regulamentos e aprovará o regimento interno, necessários ao cumprimento da presente lei.

Artigo 33 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Lincoln Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 233, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1949

Retificações

No anexo III, publicado no suplemento, do Diário Oficial de 1.º de setembro de 1949, na descrição do Distrito de Itapetininga, à página 70, terceira coluna, onde se lê:

“segue por esta até cruzar com a avenida Barbosa Franco;”

leia-se:

“segue por esta até cruzar com a avenida Domingos José Vieira;”

Na página 71, primeira coluna, onde se lê:

“Começa no rio Piracicaba na foz do córrego — Recanto; desce pelo Piracicaba até a ponte da Estrada de Ferro Sorocabana.”

DISTRITO DE SANTOS

Entre o 1.º subdistrito (Santos) e o 2.º subdistrito (Santos),

leia-se:

“Começa no rio Piracicaba na foz do córrego Recanto; desce pelo Piracicaba até a ponte da Estrada de Ferro Sorocabana.”

DISTRITO DE RIBEIRÃO PRETO

Entre o 1.º subdistrito (Ribeirão Preto) e o 2.º subdistrito (Vila Tibério)

Começa no rio Parão, na foz do ribeirão Preto; sobe

pelo ribeirão Preto até a foz do córrego das Pedras, sobe por este córrego e pelo ramo esquerdo que passa na fazenda Santo Antonio até sua cabeceira no espigão ribeirão Sertãozinho-Ribeirão Preto.

DISTRITO DE SANTOS

Entre o 1.º subdistrito (Santos) e o 2.º subdistrito (Santos)”

DECRETO N. 18.936-A, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1949

Abre, na Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 13.458,00.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 13.458,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros) destinado à liquidação de despesas de exercícios anteriores, relacionadas no processo 1473, da Superintendência dos Serviços do Café.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os fundos disponíveis do patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Lincoln Prestes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.926-B, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1949

Abre as Caixas Econômicas do Estado de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 189.677,20.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o estabelecido no artigo 22, § 1.º, do decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 189.677,20 (cento e oitenta e nove mil seiscientos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas relativas a exercícios encerrados, de acordo com o decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942, e que se acham relacionadas no processo n. 10000 DCE-2060/49 do Departamento das Caixas Econômicas.

Artigo 2.º — O presente crédito será atendido pelos recursos resultantes da anulação da importância correspondente de Cr\$ 189.677,20 (cento e oitenta e nove mil seiscientos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos), no item 057 — Outras Gratificações, do Orçamento Único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo do presente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Lincoln Prestes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.927-A, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1949

Cria a 2.ª subdelegacia de policia na localidade conhecida pela denominação de Rancho Grande, no distrito e município de Bananal.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito de Bananal, município do mesmo nome, a 2.ª (segunda) subdelegacia de policia com sede na localidade conhecida pela denominação de Rancho Grande.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado de policia do município.

Parágrafo único — A subdelegacia já existente passa a ser designada por 1.ª (primeira) subdelegacia de policia do distrito de Bananal.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Flodoardo Gonçalves Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve dispensar o 1.º Tenente Delphim Cerqueira Neves da função gratificada de Ajudante de Ordens de sua Casa Militar, em virtude de haver sido promovido na Força Pública do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n. 12.273-41,

Resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Nivea Arruda, Técnica de Educação, padrão “L”, com exercício no Instituto de Educação “Caetano de Campos”, nesta Capital, na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar em viagem de estudos à América do Norte, pelo prazo de seis (6) meses, a contar de 15 do corrente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve remover, por permuta, de acordo com o artigo 75 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, combinado com os artigos 14, item 1, n. 1.º e artigo 16 do Decreto n. 14.772, de 9 de junho de 1945, o Senhor Tarcisio Carneiro da Silva, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Seção, padrão “P”, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotado na Inspeção de Serviços Públicos, para igual cargo do Quadro da Secretaria do Governo, lotado na Superintendência das Estâncias.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garces
Synésio Rocha

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve remover, por permuta, de acordo com o artigo 75 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, combinado com os artigos 14, item 1, n. 1.º e artigo 16 do Decreto n. 14.772, de 9 de junho de 1945, o senhor Eurico Moreira Machado, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Seção, padrão “P”, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo, lotado na Superintendência das Estâncias, para igual cargo do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotado na Inspeção de Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garces
Synésio Rocha

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

Departamento de Administração

Processos que a Divisão de Contabilidade, encaminha à Tesouraria Central, para pagamento:

- RELAÇÃO N. 99**
- Adiantamentos:**
- 10221-49 — EP — Henrique Guedes Sobrinho 1.000,00
 - 10223-49 — EP — Idem — 2.000,00
 - 10227-49 — EP — Idem — 1.200,00
 - 10229-49 — EP — Idem — 400,00
 - 10231-49 — EP — Idem — 800,00
 - 10233-49 — EP — Idem — 800,00
- Fornecedores:**
- 9884-49 — RUSP — Auto Mecânica Laurindo Ltda. — 1.676,20
 - 10707-49 — FMV — Cia. Fabio Bastos, Com. e Ind. — 1.405,80
 - 10709-49 — FMV — Rodrigues e Franqueira — 1.584,00
 - 10330-49 — IE — Carvalho e Santos — 1.164,00
 - 10832-49 — IE — Idem — 970,00
 - 10834-49 — IE — Idem — 1.552,00
 - 10867-49 — EP — Agência Lux de Recortes de Jornais — 1.200,00
 - 10869-49 — EP — Kartro S/A. — Import. e Distrib. — 297,00
 - 10871-49 — EP — Mesbla S/A. — 386,10
 - 10873-49 — EP — P. Athayde — 1.369,10
 - 10875-49 — EP — Idem — 2.545,00
 - 10878-49 — FFO — Agência Expoente — Oscar M. Silva — 4.940,10
 - 11025-49 — FAU — Kartro S/A. — Import. e Distr. — 811,80
 - 11161-49 — EP — Imprensa Oficial do Estado — .. 539,00
 - 11594-49 — EE — Rodrigues e Garcia — 1.746,50

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 18 DO CORRENTE

Declarando findo o afastamento em que se encontra o bacharel João Castanho Filho, advogado — classe “Q”, da PP—III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, junto à Secretaria da Agricultura.

Designando, nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n. 17.330, de 27 de junho de 1947, o bacharel Otto Costa, advogado — classe “Q”, da PP—III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, para ter exercício junto à Secretaria da Agricultura, nas funções de Consultor Jurídico.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 16, PUBLICADOS A 17 DO CORRENTE

Retificação

Demitindo, tendo em vista o que consta do protocolo n. 14.358-49 — SSP, e nos termos do artigo 238, n. I, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por abandono do cargo, Edgard Lucena de Oliveira, do cargo de Escriturário classe “I”, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado no Departamento de Ordem Política e Social.

FAZENDA

DECRETOS DE 11 DO CORRENTE.

Afastando: nos termos do artigo 94 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, os seguintes servidores:

Gumercindo de Oliveira Souza Ramalho, motorista, classe I, da PP — III do QSF., 180 (cento e oitenta) dias, em prorrogação, a partir de 20 de outubro de 1949, para tratar-se;

Pedro Bertoni, exator, classe L, da PP — III do QSF., 60 (sessenta) dias, em prorrogação, a partir de 14 de agosto de 1949, para tratar-se;

Concede ao sr. Ary Oliveira Lacerda, escriturário, interno, classe H, da PP — III do QSF., 180 (cento e oitenta) dias de licença em prorrogação, a partir de 4 de setembro de 1949, para tratar-se, nos termos dos artigos 145 e 165 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941;

Nos termos do artigo 94 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, combinado com o artigo 155, letra “b”, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, concede afastamento aos seguintes servidores:

Alexandre Dias Nogueira exator, classe L, da PP — III do QSF., 120 (cento e vinte) dias, em prorrogação, a partir de 1.º de outubro de 1949, para tratar-se;

Heitor Cerqueira Leite, exator, classe M, da PP — III do QSF., 90 (noventa) dias, em prorrogação, a partir de 4 de outubro de 1949, para tratar-se;

Jonathas Augusto Falleiros, exator, classe K, da PP